



COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024- 2034
(PL 2614/24)

EMENDA N° ____ / 2025

**Emenda Modificativa ao PNE, referente à
Meta 4.a. do Anexo do Projeto de Lei.**

Art.1º A Meta 4.a do Objetivo 4 do Anexo do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Meta 4.a: Universalizar, até o segundo ano de vigência deste PNE, o acesso à escola para toda a população de seis a dezessete anos de idade.”

JUSTIFICATIVA

Os dados mais recentes do IBGE confirmam elevados percentuais de matrícula na faixa etária de 6 a 17 anos, embora ainda longe da universalização total. Em 2023, 94,6% das pessoas de 6 a 14 anos estavam matriculadas no ensino fundamental (etapa adequada para essa idade), e 91,9% dos adolescentes de 15 a 17 anos estavam frequentando alguma escola. Desse último grupo, 75,0% estavam cursando ou já haviam concluído o ensino médio. Esses índices representam leve recuo em relação a anos anteriores (sobretudo no fundamental), mas são próximos da universalização. Por exemplo, a taxa líquida de matrícula em 6–14 anos caiu de 97,1% em 2019 para 94,6% em 2023. No caso dos 15–17 anos, inclui-se no cálculo os que concluíram o ensino médio: o que eleva a escolarização efetiva para cerca de 94,3%. Mesmo assim, ainda restam cerca de 515 mil jovens de 15 a 17 anos fora da escola em 2023, além de milhões de adultos jovens sem formação básica completa. Esses números revelam que a universalização do acesso escolar entre 6 e 17 anos está quase completa, mas exige esforços rápidos para garantir matrícula de todos.

Evasão escolar e distorção idade-série

Apesar dos avanços em cobertura, índices de evasão e atraso escolar ainda são preocupantes. Dados do IBGE mostram que a taxa de evasão antes do término do ensino médio (15–17 anos) caiu de 6,8% em 2019 para 5,7% em 2023, acompanhando o aumento da frequência (TAFEL) no ensino médio de 71,3% para 75,0%. Contudo, esse pequeno retrocesso de 2022 para 2023 interrompe uma tendência de estabilidade nos últimos anos. Além disso, cerca de 9,1 milhões de jovens de 15 a 29 anos abandonaram a escola sem concluir a educação básica até 2023 (incluindo 515 mil apenas entre 15–17 anos), evidenciando déficits históricos. Os motivos socioeconômicos predominam: entre jovens de 15–29 anos, os mais apontados foram trabalho (principalmente entre homens) e gravidez ou tarefas domésticas (entre mulheres). A distorção idade-série (alunos fora de série por mais de dois anos) permanece relevante no fundamental e médio, refletindo

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



* C D 2 5 1 6 0 7 4 6 8 9 0 0 *



Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

a reprovação acumulada e a evasão prévia. Esses indicadores mostram que, apesar das políticas de recomposição pós-pandemia, o sistema educacional ainda tem dificuldade em reter todos os estudantes e mantê-los na série adequada, o que reforça a necessidade de ações de matrícula e permanência imediatas.

Desigualdades regionais, raciais e socioeconômicas

O acesso à escola não é uniforme no território nem entre grupos sociais. No plano regional, por exemplo, a taxa líquida de matrícula no ensino médio varia de 81,0% no Sudeste (a maior) a apenas 65,9% no Norte. Essa lacuna evidencia déficits estruturais em regiões historicamente mais pobres. Em 6–14 anos, embora a cobertura seja alta em todas as regiões, o Norte/Nordeste registraram as menores taxas de frequência escolar próxima da universalização (vale notar que o indicador por grupo etário mostrou 99,4% de escolarização em 6–14 anos no país, ainda assim com leves diferenças regionais). As desigualdades raciais também são profundas: estudos indicam que entre os cerca de 2 milhões de jovens fora da escola em 2023, 63% eram pretos ou pardos. Essa sobre-representação da população negra reflete barreiras socioeconômicas históricas. Ademais, a progressão escolar plena tem sido menor entre famílias de baixa renda, de modo que filhos de famílias mais pobres e de áreas rurais apresentam maior risco de abandono. Em termos econômicos, a necessidade de trabalhar para ajudar a família é apontada como principal causa de evasão (25,5% dos casos entre homens jovens). Tais desigualdades conflitam com objetivos constitucionais de isonomia no acesso à educação e com metas de inclusão social.

Progresso e desafios na universalização

Após a queda de frequência provocada pela pandemia de COVID-19, observa-se um lento restabelecimento das matrículas: os anos iniciais da educação infantil e o ensino médio registraram altas anuais em 2023. No entanto, vários desafios persistem. O Brasil ainda não voltou aos índices pré-pandemia na educação fundamental (94,6% em 2023 contra 97,1% em 2019 para 6–14 anos). Além disso, relatórios apontam que reprovação e abandono escolar voltaram a subir em 2023, retornando a níveis semelhantes aos de 2019. Problemas de infraestrutura e recursos pedagógicos agravavam-se para atender a milhares de novas matrículas (por exemplo, 90,9% das escolas tinham internet em 2023, mas apenas 52,5% dispunham de bibliotecas). Em síntese, embora a cobertura escolar seja ampla, faltam garantias de permanência e de qualidade, especialmente entre os mais vulneráveis. O lento ritmo de eliminação da evasão e da distorção idade-série indica que antecipar a universalização é urgente: cada ano a mais de atraso mantém milhares de crianças e jovens fora da escola.

Fundamentos jurídicos e compromissos internacionais

A antecipação da meta educacional apoia-se em sólidos pilares legais. A Constituição Federal consagra a educação como direito social e dever do Estado, definindo a escolarização obrigatória e gratuita do ensino fundamental e assegurando “*o acesso aos níveis mais elevados do ensino*” (art. 205 e 208). O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) e o próprio art. 227 da CF impõem prioridade absoluta à efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, o que inclui garantia de vaga escolar. Como observam comentaristas do ECA, o art. 4º desta lei é praticamente uma transcrição do caput do art. 227 da Constituição, reforçando a obrigação de a comunidade e o poder público agirem em regime de prioridade absoluta para assegurar direitos infantojuvenis.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251607468900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini

Apresentação: 20/05/2025 18:29:56,620 - PL261424

EMC 2861/2025 PL261424 => PL2614/2024

EMC n.2861/2025



* C D 2 5 1 6 0 7 4 6 8 9 0 0 *



No âmbito internacional, o Brasil assumiu compromissos expressos na Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), cujo art. 28 exige que o ensino primário seja “*obrigatório e gratuito*” e que os Estados adotem medidas para estimular a frequência escolar e reduzir o índice de evasão. Da mesma forma, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável prevê no ODS 4 a universalização da educação de qualidade: assegurar “*educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos*”. Esses instrumentos jurídicos e normativos dão suporte à tese de que o Brasil deve antecipar sua meta de universalizar o acesso escolar aos 6–17 anos. Em face dos dados quantitativos e do quadro legal, é imperioso definir, no novo PNE, a matrícula obrigatória dessa faixa etária já no segundo ano de vigência do plano. Isso assegurará o direito constitucional à educação e respeitará a prioridade absoluta da infância, antecipando benefícios sociais e econômicos decorrentes da plena escolarização.

Fontes: IBGE/PNAD Contínua 2023; Censo Escolar Inep 2023; ONU/CRC Art. 28; UNESCO/ODS4; estudos do Todos Pela Educação, FCC e UNICEF, entre outros.

Apresentação: 20/05/2025 18:29:56.620 - PL261424
EMC 2861/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.2861/2025

**Deputado Cobalchini
MDB-SC**

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251607468900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini



* C D 2 5 1 6 0 7 4 6 8 9 0 0 *